



INFORMATIVO JURIDÍCO

ARTIGO

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Houve avanço legislativo quanto à incidência de Imposto sobre a Renda (IR) para os casos de recebimento de valores em virtude de ações das Justiças do Trabalho, Federal e Estadual, pois a partir do ano de 2010 existe a possibilidade de o contribuinte buscar a restituição de valores retidos quando dos recebimentos de forma direta perante o Fisco, leia-se Receita Federal do Brasil (RFB).

A lei que faz referência é a nº 12.350, de 2010, devidamente regulamentada pela Instrução Normativa IN/RFB nº 1.127, de 2011. O novo panorama legal vigente permite que o contribuinte declare ao Fisco os valores recebidos acumuladamente, informando o número de meses envolvidos na ação que deu origem ao crédito, multiplicando o número de meses pelas faixas de isenção e progressividade de aplicação do IR (0%, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%). Dessa forma é possível corrigir a cobrança de IR sobre o total recebido, efetivada pela alíquota máxima, permitindo que o contribuinte pague o imposto de acordo com a progressividade, isto é, mais imposto para valores mais altos recebidos mensalmente, respeitando as épocas próprias dos recebimentos, desfazendo a distorção de aplicação da tabela progressiva somente sobre a totalidade dos valores.

Cabe a quem realiza o pagamento dos valores, condenado da demanda judicial, o desconto de acordo com as novas regras, conforme explicado acima, desde julho de 2010. No entanto, é possível ao contribuinte efetivar o ajuste do pagamento, recebendo a restituição devida de IR, para os recebimentos acumulados de ações judiciais na Justiça Federal, do Trabalho e Estadual ocorridos desde o início de 2010, bastando para tanto entregar sua declaração de IR deste ano (2011, referente a 2010) preenchendo nos campos específicos o total dos valores recebidos acumuladamente, informando o número de meses envolvidos na respectiva ação judicial e o valor que ficou retido quando do recebimento. Após esses preenchimentos o programa da RFB calcula o montante realmente

devido, já informando eventual valor a restituir. Após essa etapa cabe ao contribuinte encaminhar à RFB os documentos comprovantes dos valores recebidos, para que a restituição seja efetivada e disponibilizada num dos lotes programados para as restituições.

No entanto, mesmo com o inegável avanço ocorrido, ainda persiste a indevida incidência do IR sobre os valores recebidos pelos contribuintes enquanto juros moratórios, os quais são incluídos de forma indevida na base de cálculo do tributo no momento da retenção. Essa situação é completamente contrária aos princípios tributários vigentes no Brasil, exatamente por levar à tributação valores que não se enquadram como renda, no sentido de acumulação de riqueza nova. Em verdade os juros moratórios nada mais são do que indenização pela não disponibilização dos valores no tempo correto ao credor. Portanto não deve haver o pagamento de IR sobre juros moratórios recebidos por força de ações judiciais, valores que por vezes alcançam parcela significativa do total recebido pelo contribuinte.

Para essa situação a única alternativa é a busca judicial da não incidência de IR sobre juros de mora, devendo ser buscada via Poder Judiciário determinação para que não haja o recolhimento de IR sobre tal verba, e caso já tenha havido, a saída é o ingresso de Ação judicial para a devolução dos valores indevidamente retidos e recolhidos ao Fisco.

Como se vê, caros contribuintes, categoria na qual me enquadro, ainda somos penalizados pelo confuso e complexo sistema tributário brasileiro, tendo que por inúmeras vezes pagar a mais impostos para somente depois pleitear devolução, ou ainda, o que é pior, buscar decisão judicial para que valores a maior nos sejam devolvidos. Definitivamente vivemos cercados por desajustado sistema tributário. Oremos por reformas efetivas e benéficas aos contribuintes.



Guilherme Acosta Moncks

Advogado de Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia S/S
guilherme@mzadvocacia.com.br
www.mzadvocacia.com.br

NOTÍCIAS

JUSTIÇA DERRUBA EXTENSÃO DE PATENTES ENVOLVENDO HERBICIDA

A 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região julgou procedente, na última quinta-feira, dia 31 de março de 2011, a ação rescisória do INPI para derrubar a extensão de duas patentes da Monsanto, o que envolve o herbicida Roundup.

A empresa havia obtido decisão judicial pela prorrogação das patentes para 2007 e 2012, mas a decisão do Tribunal reativou as datas definidas pelo INPI - 2005 e 2010, respectivamente. Assim, as patentes, do regime pipeline, estão em domínio público.

O pipeline foi um mecanismo criado pela legislação brasileira. A atual Lei de Propriedade Industrial, editada em 1996, incluiu o pipeline para proteger invenções das áreas farmacêutica e química que não poderiam gerar patentes até aquela época. Pelo mecanismo, os laboratórios tiveram um ano para requerer a patente ao INPI, cuja vigência

SEGUE >



se deu considerando o prazo remanescente da data em que foi realizado o primeiro depósito no exterior.

O problema é que muitos pedidos de patentes eram depositados pela primeira vez num país e, depois de algum tempo, estes pedidos eram abandonados e seguiam outras solicitações, geralmente num escritório regional. Outros países concedem prorrogações de prazo e as empresas querem que o Brasil garanta a mesma data. Porém, o INPI defende

que a proteção no Brasil não pode passar de 20 anos, sendo contados a partir do primeiro depósito, como afirma a Lei.

Fonte: Instituto Nacional de Propriedade Industrial

VALE TERÁ QUE DECLARAR NO BRASIL LUCRO DE EMPRESAS CONTROLADAS NO EXTERIOR

A Terceira Turma Especializada do TRF2 negou provimento ao recurso da Companhia Vale do Rio Doce, que questiona em juízo a constitucionalidade do artigo 74 da Medida Provisória 2158-34, de 2001. A norma, republicada com alterações com o número 2158-25/01, estabelece que para o cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), "os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior serão considerados disponibilizados para a controladora ou coligada no Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados".

Na prática, a regra possibilita a inclusão dos resultados apurados pelas controladas da Vale na Bélgica, em Luxemburgo e Dinamarca na base de cálculo dos tributos. Para a empresa -cujo controle acionário pertence a fundo de investimentos administrado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) - o artigo 74 da MP seria incompatível com tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que vedam a tributação dupla - no país onde está a controlada e no país de origem. A Vale sustenta que a tributação das controladas só poderia acontecer nesses países e não no Brasil. Ainda, no mandado de segurança ajuizado na Justiça Federal do Rio de Janeiro em 2003, a companhia alegou que o artigo 43 do Código Tributário Nacional autoriza a lei ordinária a fixar as condições e o momento em que se daria a disponibilidade de receita ou rendimentos vindos do exterior, mas não permitiria que se considerasse como disponibilizado o lucro apenas apurado e não distribuído.

A decisão do TRF2 foi proferida na sessão da terça-feira, 29 de março, da Terceira Turma Especializada, que julgou a apelação da empresa contra sentença da primeira instância. Citando várias decisões judiciais que já enfrentaram a questão, o relator do processo no

TRF2, juiz federal convocado Fernando Mattos, rebateu os argumentos. Ele ressaltou que, com a apuração dos lucros na sociedade controlada, a controladora adquire imediatamente a disponibilidade econômica da renda que se incorpora em seu patrimônio: "Adquire, ainda, a disponibilidade jurídica da renda, pois terá título jurídico para pleitear e defender o direito relativo a esse acréscimo patrimonial, de modo que há como sustentar que a apuração de lucro da sociedade controlada tem reflexos imediatos no patrimônio da controladora", explicou.

Fernando Mattos lembrou também que tramita no Supremo Tribunal Federal a ação direta de inconstitucionalidade 2.588-DF, que trata do artigo 74, da MP 2158-35/01. O magistrado destacou que não houve a alegada violação aos tratados internacionais alinhados com a Convenção Modelo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O acordo estabelece que "os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado". Para o relator da causa, a regra se refere à competência de cada país para tributar os lucros da empresa que tem sede em seu território, e não à cobrança do fisco brasileiro sobre empresas nacionais em outros países: "Nestes autos, a situação é diversa, ou seja, versa sobre a possibilidade de o Estado brasileiro tributar o lucro auferido no exterior por empresa brasileira. Vale dizer, a União pode exigir o imposto de renda sobre os lucros que empresas brasileiras auferem no território nacional ou no exterior, mas não pode exigir imposto de renda sobre os resultados obtidos pela empresa controlada sediada no exterior".

Segundo informações da Vale, o montante dos tributos discutidos no processo, desde que foi ajuizado, chega a R\$ 25 bilhões, de acordo com cálculos do Ministério da Fazenda.

Nº do Processo: 2003.51.01.002937-0

Fonte: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

MZ ADVOCACIA COM NOVA SEDE EM RIO GRANDE

Rio Grande está em constante mudança. São diversos os investimentos no polo naval, como por exemplo, a instalação de estaleiros e plataformas na cidade. E para acompanhar essas transformações, o escritório de advocacia Moncks, Zibetti & Cagol está com mais uma novidade.

A sede na cidade mudou de endereço e agora está localizada em frente à Praça Xavier Ferreira, no histórico prédio da Câmara do Comércio, próximo ao Porto Velho. A equipe contou com o competente trabalho da dDM+ Arquitetura, que planejou um ambiente amplo, aconchegante e de muito bom gosto para os advogados do MZ. Já a identidade visual ficou por conta da agência de publicidade Santa Anna Comunicação.

Para saber mais novidades sobre o escritório e baixar os informativos mensais, acesse www.mzadvocacia.com.br. Venha conhecer nossas novas instalações na Praça Xavier Ferreira, no prédio da Câmara do Comércio, 430, conj. 202.